PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Mun...
Processo Legislativo
Nº 6161
FL 10
Colorado do Oeste

LEI Nº 2.004, DE 18 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Município de Colorado do Oeste – RO, no exercício de sua autonomia constitucionalmente assegurada, fixa em **R$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais) o **Vencimento Básico** dos Servidores Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no Decreto nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 13.152, de 29 de Julho de 2015, que dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo e a sua Política de Valorização de longo prazo.

Art. 2º - Fica **Instituído o Abono para Complementação** da Remuneração dos Servidores Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, em atendimento aos preceitos legais e constitucionais aqui estabelecidos, bem como, nas orientações emanadas das **Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal – STF**.

Art. 3º - Fica **Incorporado ao Vencimento Básico** dos Servidores Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, o **Abono para Complementação** da Remuneração previsto nesta Lei, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, em seu artigo 179, § 1°, § 2°, incisos I e II.

Art. 4º - Os Servidores Municipais de que trata esta Lei, são aqueles que fazem jus ao mencionado Abono para Complementação da Remuneração neste ano de 2017.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE JULHO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal